



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO PGE Nº 042/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E
A EMPRESA JOIN INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE
NELE SE DECLARAM.**

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOIN INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº 06.057.010/0001-40, situada na Avenida Prof. Magalhães Neto, 1450, Ed. Millennium Empresarial, Sala 1208, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-011, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO IVO LONGUINHOS DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº 00159811-52, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.555.925-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato oriundo da dispensa tombada sob o nº 051/2023, processo administrativo nº 006.0406.2023.0018315-31, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção e suporte dos dois aplicativos móveis implantados pela PGE, nomeadamente identificados como TIMESHEET e DOCUMENTUM**, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Qtd	Valor unitário	Preço total
1	02.24.00.00171416-3	MANUTENÇÃO E SUPORTE de apps Timesheet e Documentum	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
Valor Estimado Mensal					R\$ 1.450,00
Valor estimado Global					R\$ 17.400,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.**§2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06601	Função 03	Subfunção 126	Programa 315	P/A/OE 7033
Região/planejamento 7800	Natureza da despesa 339040	Destinação do recurso 154/354	Tipo de recurso orçamentário Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Estadual nº 9.433/05, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo Termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos;

- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no Termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a **Coordenação de Gestão Estratégica - CGE**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Eduardo Jorge Rodrigues Brandão**, matrícula: 06.577.805-8

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Lucimário Ramos Oliveira**, matrícula: 06.551.711-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JOIN INFORMÁTICA LTDA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS DOIS APLICATIVOS MÓVEIS IMPLANTADOS PELA PGE, NOMEADAMENTE IDENTIFICADOS COMO TIMESHEET E DOCUMENTUM

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DOS DOIS APLICATIVOS MÓVEIS IMPLANTADOS PELA PGE, NOMEADAMENTE IDENTIFICADOS COMO TIMESHEET E DOCUMENTUM, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, em conformidade com especificações constantes do Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo estratégico "FORTALECER E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ACESSORAMENTO JURIDICO E A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO ESTADO" no Plano Estratégico da PGE 2017/2021, demanda soluções que colaborem para esse fortalecimento, perpassando pela melhoria dos processos de trabalho. Diante das necessidades, a Procuradoria Administrativa demandou a criação de uma solução, a fim de contribuir com o cumprimento do objetivo estratégico, assim foram criados os dois aplicativos móveis, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum, tendo como propósito o primeiro aplicativo - proporcionar uma melhor gestão das atividades dos procuradores no âmbito do assessoramento - e o segundo otimizar o compartilhamento de informações, podendo ambas ser utilizadas em qualquer lugar e em qualquer momento.

Diante das necessidades, a Procuradoria Administrativa demandou a criação de uma solução, a fim de contribuir com o cumprimento dos objetivos supracitados, assim foram criados os dois aplicativos móveis, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum. O primeiro aplicativo tem como propósito proporcionar uma melhor gestão das atividades dos procuradores no âmbito do assessoramento; e o segundo otimizar o compartilhamento de informações, podendo ambas ser utilizadas em qualquer lugar e em qualquer momento.

Considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento dos aplicativos, bem como a implementações de funcionalidade para melhoria dos mesmos, ainda mais diante da situação do isolamento social, em decorrência da pandemia da COVID-19, a fim de garantir os registros das atividades de assessoramento executadas pelos procuradores do Estado e permitir um melhor suporte jurídico para Administração, a partir da construção do painel de demandas, bem como acesso remoto ao repositório de conhecimento no âmbito das orientações jurídicas pelos procuradores, facilitando assim o acesso de qualquer lugar a qualquer momento e uma vez que o corpo funcional não tem competência suficiente para executar essas ações, elaboramos esta especificação com os requisitos necessários à prestação do serviço.

Cabe destacar que a aquisição da solução alinha-se aos objetivos estratégicos listados no Plano Estratégico 2017/2021 desta Procuradoria, prorrogado pelo Comitê de Gestão Estratégica até Dezembro de 2023; nos itens 8, 16 e 17, que preconizam: "Fortalecer e aperfeiçoar as atividades de consultoria, assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial do Estado", "Proporcionar as condições adequadas ao exercício das atividades jurídicas e administrativas" e "Aperfeiçoar a infraestrutura tecnológica".

A presente contratação traz em seu bojo evidentes aspectos que primam para a garantia da inovação e presteza de um serviço de qualidade para Administração Pública, especialmente quanto ao oferecimento de serviços de qualidade, ao fortalecimento da governança institucional, a busca da excelência na prestação do serviço e a garantia da qualidade dos serviços e soluções adotadas pela Procuradoria Geral do Estado, uma vez que a evolução das mesmas possam acompanhar as constantes mudanças que os tempos futuros vem impondo ao Estado.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação é do tipo menor preço global.

4. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do Objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, sempre respeitando as metodologias, procedimentos, práticas e normas internas da PGE.

Os eventuais serviços prestados nas instalações da PGE serão executados no horário de expediente da Procuradoria, ou seja, de 08h30 às 12h00 e 13h30 às 18h00.

Em caso de necessidade da CONTRATANTE, estes horários poderão ser alterados mediante acordo prévio com a CONTRATADA;

5. AMBIENTE TECNOLÓGICO

Servidor de AD nas instalações da PGE; Dispositivo Android Padrão versão OS 6.X; Dispositivo iOS versão 11.X;
Serviço API REST em HTTPS;
Ambiente de Desenvolvimento das APP em React; 5;
Ambiente de Desenvolvimento dos WS de Integração em JAVA;

Requisitos Gerais:

- A PGE disponibilizará para CONTRATADA o acesso ao ambiente de desenvolvimento, homologação e produção para testes e implantação, via VPN as Virtuais Machines;
- Todos os softwares, documentações e chamadas de código envolvidas no processo de integração da API e o repositório de dados serão fornecidos pela PGE;
- A PGE disponibilizará a API REST em funcionamento nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção para testes e mapeamento dos serviços.

6. DESCRITIVO DOS APLICATIVOS

Ambos os aplicativos foram desenvolvidos em para Android OS v 28.0 ou superior e para iPhone iOS 11.0 ou superior e publicados nas lojas Apple Store e Google Play em contas nomeadas da Procuradoria Geral do Estado. A interface do aplicativo mobile foi desenvolvida em uma plataforma híbrida para IOS e Android.

Os serviços (web services) foram construídos utilizando a arquitetura REST. Além disso, os aplicativos têm o funcionamento de algumas funcionalidades off-line;

O aplicativo Timesheet tem como funcionalidades o registro das atividades executadas pelo procurador, que ao criar informar o Proponente, tipo de atividade, dados do representante do proponente como nome e e-mail, observações, considerando um esquema de play/stop, ou seja, no momento que o procurador inicia a atividade o contador começa a registrar o tempo parando quando o procurador finaliza a atividade. Entretanto, nenhuma atividade pode virar de um dia para o outro, bem como se a atividade ficar em execução por mais de 4 (quatro) horas o procurador é questionado quanto a situação da atividade para validar se de fato está em curso. Todas as atividades registradas são sincronizadas com a aplicação e-PA, conforme o estado das mesmas no momento da sincronização. Além disso, o aplicativo permite emissão de relatórios apresentando a situação por data e por proponente, bem como a listagem dos proponentes existentes na base do e-pa e o agendamento prévio das atividades, a fim de garantir um melhor planejamento na execução delas;

Quanto ao aplicativo Documentum, é possível realizar pesquisa fulltext onde o usuário informa um termo e o aplicativo consulta da base documental do e-PA para verificar os documentos que contém os termos da pesquisa, devolvendo os documentos que atendem o requisito da pesquisa para consulta através do leitor do aparelho celular;

Serão consideradas atividades de suporte e manutenção, todas aquelas que visam resolução de um problema existente (correção de falhas no aplicativo e nos serviços de integração), tais como as atividades principais descritas a seguir: auxílio para resolução de dúvidas existentes; resolução de problemas, de qualquer espécie que estejam sendo causados pelo aplicativo ou serviço de integração, objeto deste escopo; ajustes no aplicativo para funcionamento em novas versões do IOS, Android; publicação nas lojas Google Play, Apple Store novas versões do aplicativo; outras atividades que tenham o caráter preventivo;

Ambos os aplicativos têm o acesso controlado através de login (user e password), validado através de serviço cujo dados de origem estão do Active Directory da PGE;

Integrações mapeadas: Autenticar login (select); Registro atividade (insert); Consultar Atividade (select); Consultar Proponente (select); Consultar Documentos (select); Consultar Proponente x Período (select);

Devendo no aplicativo Timesheet ser implementado o Push de Notificações/Aviões APP das atividades designadas para o procurador, a partir da plataforma e-PA e no aplicativo Documentum a funcionalidade compartilhar documentos, através do recurso dos aparelhos utilizados.

7. DOS SERVIÇOS

O serviço será contratado de acordo com a especificação a seguir e deverá compreender as atividades abaixo descritas:

Suporte das APP Timesheet e APP Documentum: a. Manter as aplicações mobile TimeSheet e Documentum de acordo com as políticas de publicação na Lojas da Google e Apple; b. Manter ambiente de desenvolvimento atualizado para eventuais novas implementações, estas novas implementações fora do escopo deste contrato; c. Efetuar manutenção corretiva das funcionalidades atuais das aplicações e suportar as mesmas com os dispositivos homologados até a data de 20/06/2023.

O suporte técnico deverá ser prestado ao ambiente de produção, onde encontram-se instalados os aplicativos.

As intervenções de alto impacto, atualizações de versões, aplicações de patches, correções e demais ações que impactem no funcionamento da solução em produção deverão ser planejadas antecipadamente com a CONTRATANTE.

Haverá a necessidade da autorização prévia da CONTRATANTE nos casos os quais o serviço de manutenção exigir indisponibilidade programada de serviços em produção.

As necessidades de adequação deverão ser previamente identificadas e implementadas pela CONTRATADA em ambiente de teste, evitando problemas no ambiente de produção.

A CONTRATADA poderá prestar suporte remoto ao ambiente da CONTRATANTE para efetuar qualquer tipo de ajuste quando o ambiente se apresentar paralisado, caracterizando o suporte emergencial.

A CONTRATADA deverá oferecer suporte telefônico, e-mail, objetivando esclarecimento de dúvidas e abertura de chamado.

havendo necessidade de intervenções, a CONTRATANTE fará abertura do chamado sendo definidas por esta a categoria de prioridade (baixa, normal e alta) e a forma de atendimento.

Os prazos para atendimento dos chamados está disposto no quadro a seguir:

Atendimento remoto aos chamados			
Escala de prioridade	Baixa	Normal	Alta
Tempo para atendimento	Até 3 (três) dias úteis	Até 2 (dois) dias úteis	1 (Um) dia útil

Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora de abertura e fechamento do chamado, data e hora do início e término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;

Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar os horários para provimento do suporte técnico.

Prazo para execução: mensalmente, durante 12 meses, iniciados a contar da data de assinatura de renovação do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS E DOS PADRÕES A SEREM OBEDECIDOS PELA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços deverão ser adotadas, obrigatoriamente, as melhores práticas de gestão e qualidade, bem como aderência aos padrões preconizados pela PGE, no que couber.

A CONTRATADA deve manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados e garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela PGE.

9. DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações da PGE;

A avaliação será feita por um responsável técnico designado pela PGE que avaliará as entregas, conforme execução das atividades solicitadas;

Os produtos serão recebidos pela PGE que poderá aprová-los ou reprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes na Procuradoria e os critérios delineados para execução dos serviços;

Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com o especificado;

No ato da entrega de produtos/serviços, o CONTRATANTE validará e homologará a entrega. Caso, seja encontrado algum erro, inconsistência e atraso, a área técnica da PGE devolverá para correção e registrará o fato;

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação firmadas pela PGE;

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

As ocorrências registradas serão computadas para verificar o cumprimento do Acordo mínimo de serviço e poderá implicar em glosas;

A simples emissão do termo de aceite pelos produtos entregues ou serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

10. DO ACORDO MÍNIMO DE SERVIÇO

Os serviços prestados seguirão o seguinte Acordo Mínimo de Serviço:

Número	Indicadores	Modo	Nível Mínimo Aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Desconto no Pagamento da Fatura
#1	Cumprimento dos prazos acordados	Medição individual da diferença entre o prazo programado e o prazo executado na ordem de serviço	75% das ordens de serviços do mês cumpridas dentro dos prazos acordados	100% das ordens de serviços do mês dentro dos prazos acordados	Entre 0% e 34%	10%
					Entre 35% e 44%	8%
					Entre 45% e 54%	6%
					Entre 55% e 64%	4%
					Entre 65% e 74%	3%
#2	Índice de artefatos recusados por Ordem de Serviço	Quantidade de artefatos recusados em razão do total de Ordens de Serviço	< 10% dos artefatos recusados no período	10% dos artefatos recusados no período	Entre 86% e 99%	10%
					Entre 66% e 85%	8%
					Entre 56% e 65%	6%
					Entre 36% e 55%	4%
					Entre 11% e 35%	3%

A adoção de Acordo Mínimo de Serviço (AMS) tem como foco definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

O Acordo Mínimo de Serviço são critérios para aferir e avaliar os diversos indicadores relacionados com os serviços contratados;

No Acordo Mínimo de Serviço está definida a maneira pela qual estes fatores serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável;

Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes;

A aferição e a avaliação dos serviços prestados dar-se-á mensalmente pela PGE e serão apresentadas por meio de relatório de acompanhamento;

A simples aplicação de glosas por descumprimento do acordo de nível de serviço não exime a CONTRATADA da aplicação das sanções estabelecidas neste termo de referência;

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser acrescido e o contrato prorrogado por igual período, na forma do artigo 140, II da Lei Federal nº 9.433/2005;

O pagamento será feito mensalmente, a cada período de 30 dias.

12. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica da PGE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos e serviços entregues, para que a Procuradoria possa acompanhar e gerenciar o serviço contratado;

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a PGE toda a documentação relativa aos procedimentos realizados, conforme objeto da contratação, contemplando todas as atividades técnicas prestadas em assessoria e consultoria em Processo;

Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para PGE ou outra CONTRATADA designada;

O fato da CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela PGE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados a PGE por esta falha;

A CONTRATADA se compromete ainda, em conformidade com o parágrafo único do Art. 23 da Lei 9433/2005, repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto a PGE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar a PGE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

A CONTRATADA deverá se responsabilizar quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações, entregáveis, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar independentemente da classificação de sigilo conferida pela PGE a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

14. A ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a contratação dos produtos e serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusa na Tabela de Preços de Referência a seguir, foi realizada a partir de pesquisa de mercado, constante nos autos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção e Suporte mensal das APP Timesheet e APP Documentum	12		
Valor Total				

No preço estimado estão incluídos todos os tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e quaisquer outros ônus de natureza federal, estadual e/ou municipal vigentes que se relacionem direta ou indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

ANEXO II



PARA: LUCIMÁRIO RAMOS OLIVEIRA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/CGE/CDOP

SALVADOR, 12 DE JULHO DE 2023

DE: ANTÔNIO IVO LONGUINHOS DE OLIVEIRA
JOIN INFORMÁTICA LTDA.

PROPOSTA COMERCIAL MANUTENÇÃO E SUPORTE DE APLICAÇÕES MOBILE

Objetivos

Esta proposta tem como objetivo apresentar os nossos serviços de manutenção e suporte das aplicações mobile Documentum e Timesheet da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Escopo

Os serviços prestados visam atender as seguintes definições:

Manutenção e Suporte das APP Timesheet e APP Documentum

- Manter as aplicações mobile TimeSheet e Documentum de acordo com as políticas de publicação na Lojas da Google e Apple;
- Manter ambiente de desenvolvimento atualizado para eventuais novas implementações, estas novas implementações fora do escopo deste contrato;
- Efetuar manutenção corretiva das funcionalidades atuais das aplicações e suportar as mesmas com os dispositivos homologados.

Prazo para execução: mensalmente durante 12 meses.

Requisitos

- A PGE disponibilizará para CONTRATADA o acesso ao ambiente de desenvolvimento, homologação e produção para testes e implantação, via VPN as Virtuais Machines;
- Todos os softwares, documentações e chamadas de código envolvidas no processo de integração da API e o repositório de dados serão fornecidos pela PGE;
- A PGE disponibilizará a API REST em funcionamento nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção para testes e mapeamento dos serviços.

Ambiente

- Servidor de AD nas instalações da PGE;
- Dispositivo Android Padrão versão OS 6.X;
- Dispositivo iOS versão 11.X;
- Serviço API REST em HTTPS;
- Ambiente de Desenvolvimento das APP em React;
- Ambiente de Desenvolvimento dos WS de Integração em JAVA.

JOIN INFORMÁTICA LTDA.
Av. Prof. Magalhães Neto, 1450 - Ed. Milenium Empresarial, Sala 1208
Pituba - CEP: 41810-011 - Salvador - Bahia - Brasil
Telefone (55 71) 3023-0508
E-mail: contato@joinservices.com.br - Site: www.joinservices.com.br

1/2



Custos e Condições

Descrição	Quantidade	Valor	Valor Total
Manutenção e Suporte mensal das APP Timesheet e APP Documentum	12	R\$1.450,00	R\$17.400,00
TOTAL			R\$17.400,00

Forma de Pagamento

- O pagamento para o serviço Manutenção e Suporte das APP Timesheet e APP Documentum será feito mensalmente, durante o período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. O pagamento será feito ao término de cada mês.

Condições

Como condições para a realização do trabalho, propomos:

- Data de início: 1º dia útil após assinatura e aceite da proposta.
- Os serviços serão efetuados a partir da data de assinatura do contrato nas instalações da JOIN e nas instalações do cliente (instalação e homologação).
- O cronograma de trabalho deverá ser validado na primeira semana de trabalho, o qual será monitorado semanalmente pelo Coordenador do projeto da JOIN com acompanhamento do responsável pelo projeto no cliente. Deverão ser efetuadas reuniões quinzenalmente para avaliação do projeto.
- Os custos de transporte, alimentação e hospedagem para o deslocamento fora da cidade de Salvador serão por conta do cliente a partir de sua prévia autorização.
- Todos os custos relacionados com a disponibilização do espaço, equipamentos, alimentação, iluminação e logística de recepção requeridos para a execução do workshop serão de responsabilidade do Cliente.
- Os pagamentos serão quitados em até 5 dias a partir da apresentação de fatura. Neste caso o fechamento da fatura acontece sempre até o dia 3 de cada início de mês com previsão de emissão da Fatura neste mesmo dia e pagamento até o dia 15 de cada mês.
- Na eventualidade de atraso de pagamento, será cobrada multa moratória de 5% do valor do débito acrescido de juros de mora de 1%a.m.
- Como forma de contratação, propomos datar e assinar a presente proposta o que lhe conferirá caráter de contrato de prestação de serviço.

ANTONIO IVO
LONGUINHOS DE
OLIVEIRA:23855592500

Assinado de forma digital por
ANTONIO IVO LONGUINHOS DE
OLIVEIRA:23855592500
Data: 2023.07.12 09:46:32 -03'00'

Antônio Ivo Longuinhos de Oliveira
CPF 238.555.925-00
Representante da Empresa
Join Informática Ltda.
CNPJ 06.057.010/0001-40

JOIN INFORMATICA
LTDA:06057010000140

Assinado de forma digital por JOIN
INFORMATICA LTDA:06057010000140
Dados: 2023.07.12 09:46:32 -03'00'

JOIN INFORMATICA LTDA.
Av. Prof. Magalhães Neto, 1450 - Ed. Millenium Empresarial, Sala 1208
Pituba - CEP: 41810-011 - Salvador - Bahia - Brasil
Telefone (55 71) 3023-0508
E-mail: contato@joinservices.com.br - Site: www.joinservices.com.br

2/2



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ivo Longuinhos de Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 02/10/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Testemunha**, em 03/10/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Silva do Couto, Testemunha**, em 03/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 04/10/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00075626591** e o código CRC **4920578E**.



SEI 030.2450.2023.0081427-93. Empresas adjudicatárias: JOICE.COM SERVICE LTDA, CNPJ 46.708.580/0001-77 - LOTE 1 - Valor Total: R\$ 7.231,80 (sete mil duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos); HMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ 29.391.476/0001-82 - LOTE 2 - Valor Total: R\$ 3.999,80 (três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); THIAGO AMARANTE GOMES LTDA, CNPJ 07.641.168/0001-25 - LOTE 3 - Valor Total: R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais) e LOTE 7 - Valor Total: R\$ 1.949,00 (um mil novecentos e quarenta e nove reais); CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 95.437.877/0001-50 - LOTE 4 - Valor Total: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais); JULIANA FERREIRA DA SILVA, CNPJ 36.975.874/0001-01 - LOTE 5 - Valor Total: R\$ 649,80 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); QUALITY ATACADO EIRELI, CNPJ 15.724.019/0001-58 - LOTE 6 - Valor Total: R\$ 5.599,60 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); ILMACIA LIMA FERREIRA CARVALHO, CNPJ 07.806.993/0001-32 - LOTE 8 - Valor Total: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) e LOTE 9 - Valor Total: R\$ 329,64 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos). Valor Global da Licitação: R\$ 26.674,64 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Salvador-BA, 06/10/2023. Critério de julgamento: Menor preço por Lote. JAÍZE DE SANTANA SANTOS - SUBTEN PM Pregoeira. HOMOLOGAÇÃO O Comandante de Policiamento Regional da Capital - Baía de Todos os Santos da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador-BA, 06/10/2023 RICARDO CÉSAR SANTANA LIMA - CEL PM Comandante do CPRCBTS da PMBA.

RESULTADO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL 6ª CIPM Nº 004/2023 - SSP / 6ª CIPM/RIO REAL

O PREGOEIRO OFICIAL DA 6ª CIPM/RIO REAL, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação e no processo SEI nº 030.15384.2023.0134336-50, informa a V. S.ª o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de materiais de consumo - pequenos reparos, a fim de atender demandas da 51ª CIPM/Conde. Empresa adjudicada: CUNHA COMÉRCIO DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 26.862.910/0001-77. Critério de julgamento: menor preço por item. Valor global dos itens de 1 a 15: R\$17.817,71 (dezessete mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos). Rio Real, BA, 05/10/2023. CLEBER PEREIRA JORDÃO - CB PM, Pregoeiro Oficial.

O Comandante da 6ª CIPM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial 6ª CIPM Nº 004/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Rio Real, BA, 05/10/2023. Luciano Nascimento Silva - MAJ PM

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 BB 1018543 - PMBA / CIPE- MATA ATLÂNTICA / Nova Viçosa-BA

O Pregoeiro Oficial da CIPE-MATA ATLÂNTICA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para utilização nos eventos populares 2023 da CIPE- Mata Atlântica e CIPPA/Porto Seguro. Empresas adjudicatárias: BAIÃO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ 13.608.871/0001-34, arrematante dos Lotes 01 e 03 no valor total de R\$ 40.932,80 (quarenta mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) e EDSON RIBEIRO CERQUEIRA, CNPJ 33.907.114/0001-79, arrematante dos Lotes 02 e 04 no valor total de R\$ 22.123,63 (vinte e dois mil cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos). Licitação totalizada no valor de R\$ 63.056,43 (sessenta e três mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos). Critério de julgamento: menor preço - Nova Viçosa, BA, 26/09/2023. Subtenente PM Anezio Martins de Souza Junior - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO - O Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2023, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador, BA, 05/10/2023 - Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral.

RECURSOS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

INDEFERIMENTO DE RECURSO - EM PARTE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - BB nº 985804

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, decide negar provimento, em partes, ao Recurso interposto pela empresa: TYPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELL, Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto tem por escopo a aquisição de Kits de irrigação por Microaspersão com Pressurização, Kits de Irrigação por Microaspersão sem Pressurização, Kits de Irrigação por Gotejamento com Pressurização e Kits de Irrigação sem Pressurização, para atender a uma área de 2,0 Hectares, referentes aos Lotes (1 a 8). O julgamento completo encontra-se à disposição dos interessados que poderão ter vistas aos autos na forma da legislação pertinente. Salvador, 05 de outubro de 2023. Wallison Oliveira Torres - Secretário.

EGBA

SERVICOS GRÁFICOS
EGBA: 71 3343-2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2023

A Comissão Processante Local, instituída pela Portaria nº 1540/2022, de 10 de agosto de 2022, com fulcro no art. 123 da Lei Estadual nº 12.209/11, resolve NOTIFICAR a empresa **VSA Soluções de Serviços em Eventos e Produções LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.641/0001-45, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, efetue o pagamento do valor de R\$ 28.272,33 (vinte e oito mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), respectivo a penalidade de multa imputada nos autos do processo sancionatório SEI nº 009.0243.2023.0080681-26.

Salientamos que, o não pagamento no prazo acima referido importará em inscrição do débito em Dívida Ativa Não Tributária - DANT, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos da Lei Estadual nº 13.446/15. Fica franqueada vistas ao processo SEI nº 009.0243.2023.0080681-26, mediante solicitação prévia, que deverá ser remetida para o endereço eletrônico: comissaoprocessante.sec@educacao.ba.gov.br.

Livia Fortuna

Presidente da Comissão Processante Local - SEC

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESULTADO DE JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, nº da licitação no BB 1017533 (UNEB). O Pregoeiro Oficial da UNEB - Departamento de Educação Campus XII - Guanambi, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 112, XIV, da Lei Estadual nº 9.433/05, decide DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 01.590.728/0002-64, na licitação acima referenciada, cujo objeto é: aquisição de aparelhos condicionadores de ar, para atender à demanda do Departamento de Educação - Campus XII - UNEB- Guanambi (BA). Guanambi, 05/10/2023. Gilmar Alves dos Santos - Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - SEINFRA

O Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 202, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide negar provimento ao recurso interposto pela empresa PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA, na licitação acima referenciada. Salvador-BA, 05/10/2023. Sérgio Luis Lacerda Brito - Secretário de Infraestrutura.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0406.2023.0018315-31

Contrato nº PGE 042/2023 - Dispensa nº 051/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **JOIN INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte dos dois aplicativos móveis implantados pela PGE, nomeadamente identificados como TIMESHEET e DOCUMENTUM, no valor global estimado de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 7033, Elemento da Despesa - 33.90.40, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (04/10/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE.

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão.

Fiscal: Lucimário Ramos Oliveira.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0409.2023.0028260-10

Contrato nº PGE 054/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa para sede da PGE e as Unidades da PROIN de Vitória da Conquista (lote 2), Feira de Santana (lote 3), Ilhéus e Teixeira de Freitas (lote 4), no valor global estimado de R\$ 140.257,80 (cento e quarenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte -100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.40, Prazo: 36 (trinta e seis) meses a partir de 02/10/2023. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTCI.

Gestor: Maurício de Cerqueira Pereira.

Fiscal: Geraldo Pereira dos Santos Neto.